E-mail - 2968137

Data de Envio:
07/11/2025 09:52:02

De:
IFTO/Diretoria de Finanças e Contabilidade <dfc@ifto.edu.br>

Para:
apoiojuridico1@leiloesjudiciais.com.br

Assunto:
Resposta ao Pedido de Esclarecimento Edital de Credenciamento nº 01/2025 Leiloeiros Oficiais

Mensagem:
Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, especificamente quanto ao item 9.42 do Termo de Referência, que menciona a necessidade de apresentação de Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Piauí, informamos o que segue:

Conforme disposto em diversos trechos do Edital e do Termo de Referência, o credenciamento destina-se a Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Tocantins, condição indispensável para habilitação no certame. Seguem trechos exemplificativos:

"1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Tocantins (...)"

"3.8.1 Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ()

Item 4.11, alínea "a" que constar a redação Estar regularmente matriculado e ativo na Junta Comercial do Estado do Tocantins

Dessa forma, esclarecemos que a referência à Junta Comercial do Estado do Piauí constitui mero equívoco material, devendo ser desconsiderada, prevalecendo a exigência correta de inscrição regular junto à Junta Comercial do Estado do Tocantins, conforme determina o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
João Marcelo dos Santos Silva
Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Instituto Federal do Tocantins IFTO

Anexos:
Pedido_2968100_Pedido_de_Esclarecimentos_Rafael_G_Ferreira_n._02.pdf